Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 08760/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2730/2011
PROTOCOLO	:	1031832
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	JOSE POLIDORO ROSA CABRAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MINICÍPIO DE JARDIM - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOSÉ POLIDORO ROSA CABRAL**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 97/98.



4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 100, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 102/170.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados pelo Ordenador de Despesas, ocasião que constatou o saneamento das **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo por derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 171/176, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"..., entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jardim, referente ao exercício financeiro de 2.010, oferece condições favoráveis para obter aprovação..."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à



administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS;

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – Os créditos orçamentários e adicionais autorizados para o Instituto na ordem de R$ 1.403.300,00 estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo às ff. 24/25 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);



6.3.2 – Os créditos adicionais abertos mediante Decretos do Prefeito Municipal às ff. 63/92 e suas alterações foram processadas de forma regular com suas autorizações e respectivas fontes de recursos guardando conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 23 (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Instituto na ordem de R$ 2.958.300,00 e arrecadado R$ 3.798.395,78, cuja previsão e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.403.300,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.376.968,69, que pelo visto no Anexo à f. 24/25 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério

da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 27 (Balanço Financeiro) revela que o Instituto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas na ordem de R$ 3.798.395,78 foram movimentadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 39/54, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 28 (Balanço Patrimonial), as contas do Instituto estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 14.621.043,46, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

6.7.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, há transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 94.



6.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 26; o Balanço Financeiro à f. 27; o Balanço Patrimonial à f. 28 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 29 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas foi diligente em sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais em exame ao cumprir a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOSÉ POLIDORO ROSA CABRAL**, aplicando-se o disposto no



caput do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de agosto de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg